



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 24 DE MAIO DE 2019.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1º, DA LEI Nº 1994, DE 18 DE AGOSTO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 1994, de 18 de agosto de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)”

Parágrafo Único. A outorga dos serviços de Mototáxi será conferida pelo período de 4 (quatro) anos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VERNEI PEDRO DELCUL,
Presidente da Câmara Municipal no
exercício do cargo de Prefeito.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 060/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 060, de 24 de maio de 2019, que “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1º, DA LEI Nº 1994, DE 18 DE AGOSTO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender a uma solicitação feita pelo Departamento de Trânsito, com o objetivo de majoração do prazo de outorga dos serviços de mototáxi.

Nesse sentido, após a devida análise por parte do respectivo Departamento, foi constatado que o prazo de dois anos, anteriormente definido, afigurava-se muito pequeno para o fim a que se propõe, não havendo a necessidade de todos os trâmites burocráticos de renovação em tão curto espaço de tempo.

Ademais, também houve a constatação de que, a partir da aprovação desse novo prazo, será necessário o chamamento de todos os profissionais mototaxistas para que se adequem aos termos e exigências da legislação atinente à espécie, haja vista a absoluta ausência de fiscalização desde a regulamentação do serviço.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos o Diretor do Departamento de Trânsito à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

VERNEI PEDRO DELCUL,
Presidente da Câmara Municipal no
exercício do cargo de Prefeito.